

Apucarana, 31 de março de 2009.

A/C: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

Sr. Marcelo Javier Fernandes

Referente: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009**

**EDITAL Nº P-G 0001/2009**

Referente ao Recurso da Leinstung apresentado no dia 30 de Março de 2009 argumentando o seguinte item que somente a empresa Intermed possui dupla válvula de exalação, não foram apresentados no prazo adequado para análise, pois questionamentos de direcionamento devem ser apresentados dois dias úteis antes da data do pregão 01/2009, que ocorreria no dia 27 de Março de 2009.

Portanto, resta nulo tal impugnação.

No questionamento sobre dupla válvula de exalação, controle preciso e seguro da pressão em todos os modos de ventilação, se for observado o capítulo 9 – Válvula Exalatória e circuito paciente, (em que mostra a montagem de válvula exalatória) do Manual da Leinstung, encontra-se no site da ANVISA pelo endereço: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), dessa feita, observa-se que somente possui uma válvula de exalação.

**Conclusão: O respirador Luft 02 não atende ao edital do Pregão 01/2009, restando rechaçado a impugnação.**

Saliente-se ainda, que, a dupla válvula de exalação, faz o controle preciso da pressão, e com isso permite que o valor da pressão seja fidedigno, e permite que no modo ventilatório da pressão, o paciente faça ciclos espontâneos em ciclos assistidos, tanto na fase inspiratória como na fase expiratória.

Com isso o paciente fica sincronizado com o ventilador, causando menos efeito sedativo.

Acerca do questionamento, válvula de alívio interna (antiasfíxia ou segurança), está ligada ao alívio do excesso de pressão, que o respirador provavelmente enviaria para o paciente, isto acontece quando a pressão realizada

no pulmão do paciente tenta ultrapassar o limite de alarme de alta pressão do respirador.

**Conclusão: A função da dupla válvula de exalação é diferente da válvula de alívio interna, que o impugnante tenta inserir no presente certame.**

**Portanto, o respirador Luft 02 apresentado pelo impugnante, não atende ao edital.**

**Diante de todo o exposto acima, requer, seja declarado nulo a impugnação apresentada pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**

Alex Sandro Meredick  
**PREGOEIRO**

Sonia R. Tizeu da Rocha  
**APOIO**

Valdirene Pereira  
**APOIO**